

Lei nº 418/2008, de 09 de dezembro de 2008.

Dispõe sobre concessão de subvenção social e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2009, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I- G.R.A.C ----- R\$ 3.000,00

II- Centro social, Educacional e Cultural Sta. Bárbara do Monte Verde
----- R\$ 3.000,00

III- Associação de Três Cruzes ----- R\$ 3.000,00

IV- Associação de Conceição do Monte Alegre ----- R\$ 3.000,00

V- Associação dos Produtores Rurais do Vale do Pirapetinga ----- R\$ 3.000,00

VI- A.P.C.A.S. ----- R\$ 3.000,00

~~VII- Santa Casa de Misericórdia de Rio Preto ----- R\$ 1.000,00~~

VII - Santa Casa de Misericórdia de Rio Preto R\$ 14.000,00
(Redação dada pela Lei nº 434, de 23 de junho de 2009)

~~VIII- Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte ----- R\$ 3.000,00~~

VIII - Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte R\$ 14.000,00
(Redação dada pela Lei nº 434, de 23 de junho de 2009)

IX- Associação Pró Melhoramento do bairro São Cristóvão ----- R\$ 3.000,00

X- A.P.A.C ----- R\$ 3.000,00

XI- C.O.D.E.S.B ----- R\$ 10.000,00

Art.2º- As subvenções sociais de que trata esta Lei serão concedidas as entidades mencionadas, para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art.3º- Os recursos de que trata esta lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeira.

Art.4º- Ficam as entidades contempladas pelo município com subvenções sociais obrigadas a prestarem contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - As Entidades que não tiverem contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art.5º- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento.

Art.6º- Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2009.

Santa Bárbara do Monte Verde, 09 de dezembro de 2008.

Sylvio Silveira Martins Júnior
Prefeito Municipal